

20.

Princípios orientadores de SST

Face aos compromissos assumidos na nossa política de SST, enunciam-se os seguintes princípios:

- 1) A segurança começa em SI, onde só é eficaz com uma política de segurança e saúde implementada desenvolvendo uma melhoria contínua em matéria de Segurança e Saúde no local de trabalho, onde só é possível alcançar objetivos, com empenho, dedicação, compreensão e envolvimento de TODOS, quer da gestão de topo como dos restantes trabalhadores. Neste contexto, nenhuma situação ou URGÊNCIA de serviço pode justificar pôr em PERIGO, a vida de qualquer trabalhador, colaborador;
- 2) A segurança e saúde no trabalho é parte integrante da atividade da EMAS, EM, manifestando-se em todas as decisões, desde a gestão de recursos humanos, no aprovisionamento, no projeto, na construção, na exploração, e na relação com os clientes, perante o público em geral;
- 3) A segurança vem com ATITUDE, com VONTADE, como parte integrante da atividade desenvolvida por cada trabalhador, onde a todo o momento afirma-se, o respeito, o cumprimento dos requisitos legais, normas e procedimentos aplicáveis, contribuindo sempre com o seu aperfeiçoamento;
- 4) A segurança é uma componente inerente à responsabilidade HIERÁRQUICA, a quem compete assegurar a aplicação do enquadramento legal em vigor, da regulamentação coletiva, assumindo SEMPRE, como compromisso a informação, a formação aos seus trabalhadores, contribuindo para que o ambiente de trabalho seja saudável e decorra com normal funcionamento;
- 5) A EMAS, EM, assume a condução de todas as suas atividades, cujo pressuposto é "ZERO ACIDENTES", através de uma melhoria contínua na gestão e desempenho de segurança;
- 6) A EMAS, EM, olha para a segurança com a realização dos trabalhos desenvolvidos, onde deve ser alcançada através de uma análise sistemática de riscos, envolvendo sempre os trabalhadores, colaboradores, os seus representantes, de forma a identificar todas as situações de risco, onde se um trabalho não poder ser realizado com segurança não deve ser EXECUTADO, deve ser PARADO;
- 7) A EMAS, EM, não tomará nenhuma ação contra qualquer trabalhador que revele preocupação sobre matéria de segurança e saúde no trabalho, a menos que tenha sido cometido de forma

consciente e intencional, um ato ilegal ou desrespeito doloso por um regulamento ou procedimento de segurança aplicado/implementado;

- 8) A EMAS, EM, fará a investigação e a análise de incidentes como acidentes, onde serão analisados de forma sistemática, retirando ilações para PREVENIR, a sua repetição, sendo uma condição fundamental para uma melhoria contínua da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais; e,
- 9) Os procedimentos de segurança devem ser mantidos permanentemente atualizados, de acordo com os riscos existentes e as regulamentações aplicáveis nos locais de trabalho;
- 10) De acordo com os perigos e riscos de cada atividade deve ser garantida a formação e consciencialização de todos os trabalhadores.

vl.
02.09.24